



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PENALVA DO CASTELO**

**Processo n.º 33/2022 GF**

**“CONTRATO-CÓPIA DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA”**

**Consulta prévia**

(Ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

**CADERNO DE ENCARGOS**  
(Artigo 42.º do CCP)

## **Índice**

|                                                                    |   |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| Parte I – Cláusulas Jurídicas .....                                | 2 |
| Capítulo I - Disposições Gerais.....                               | 2 |
| Cláusula 1.ª - Objeto .....                                        | 2 |
| Cláusula 2.ª - Contrato .....                                      | 2 |
| Cláusula 3.ª - Prazo do contrato .....                             | 2 |
| Capítulo II - Obrigações do fornecedor.....                        | 3 |
| Cláusula 4.ª - Principais obrigações do fornecedor.....            | 3 |
| Cláusula 5.ª - Local da prestação de serviços.....                 | 3 |
| Cláusula 6.ª - Fases da prestação dos serviços.....                | 4 |
| Cláusula 7.ª - Prazo para o início da prestação dos serviços.....  | 4 |
| Cláusula 8.ª - Instalação de equipamentos .....                    | 4 |
| Cláusula 9.ª - Testes de Aceitação .....                           | 5 |
| Cláusula 11.ª - Níveis de Serviço.....                             | 5 |
| Cláusula 12.ª - Dever de sigilo.....                               | 6 |
| Cláusula 13.ª - Patentes, Marcas Registadas e licenças .....       | 6 |
| Capítulo III - Obrigações do contraente público .....              | 7 |
| Cláusula 14.ª - Preço Base .....                                   | 7 |
| Cláusula 15.ª - Condições de Pagamento.....                        | 7 |
| Capítulo IV - Disposições Finais .....                             | 7 |
| Cláusula 16.ª - Cessão da Posição Contratual.....                  | 7 |
| Cláusula 17.ª - Alterações Contratuais.....                        | 8 |
| Cláusula 18.ª - Comunicações e Notificações.....                   | 8 |
| Cláusula 19.ª - Foro Competente .....                              | 8 |
| Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos.....                           | 8 |
| Cláusula 21.ª - Legislação Aplicável .....                         | 8 |
| Cláusula 22.ª - Quantidade e características dos equipamentos..... | 8 |
| Cláusula 23.ª - Condições gerais.....                              | 9 |

**Parte I – Cláusulas Jurídicas**  
**Capítulo I - Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento, gestão e manutenção em regime de outsourcing dos serviços de impressão, cópia, digitalização, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 3.ª - Prazo do contrato**

1. O contrato tem a duração de 36 meses a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de equipamentos adquiridos e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao Município obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.

## **Capítulo II - Obrigações do fornecedor**

### **Cláusula 4.ª - Principais obrigações do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados no Anexo I.
- b) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;
- c) Formação a elementos do Município de Penalva do Castelo;
- d) Garantir a gestão e o fornecimento de peças e consumíveis originais da marca do equipamento, com a exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafes e acetatos;
- e) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações do contraente público;
- f) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Não alterar a prestação dos serviços, sem autorização expressa da entidade adjudicante;
- h) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- i) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações da entidade adjudicante;
- j) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Deverá ser disponibilizado 1 recipiente para depósito dos consumíveis usados.
- l) Disponibilizar uma equipa de gestão de serviço com a seguinte composição:
  - i) GESTOR COMERCIAL – pessoa a indicar pelo fornecedor, com funções de natureza essencialmente comercial, que constitui o primeiro ponto de contacto do Município de Penalva do Castelo e a quem este deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o fornecedor no âmbito da execução do contrato;
  - ii) GESTOR DO SERVIÇO - pessoa a indicar pelo fornecedor com funções essencialmente técnicas, de coordenação e de supervisão, a quem cabe, em particular, a responsabilidade pela elaboração dos relatórios relativos à prestação do serviço;
  - iii) GESTOR TÉCNICO – pessoa a indicar pelo fornecedor, responsável pelo acompanhamento diário da execução do contrato, competindo-lhe, concretamente, a minimização dos tempos de deteção e de resolução de falhas.

### **Cláusula 5.ª - Local da prestação de serviços**

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados no Município de Penalva do Castelo, ou outro acordado com o Município, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

**Cláusula 6.ª - Fases da prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- b) Realização de testes de aceitação;
- c) Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização.

**Cláusula 7.ª - Prazo para o início da prestação dos serviços**

- 1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues e instalados no Município de Penalva do Castelo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de adjudicação do contrato.
- 2. No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, corresponde 5% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 100€ por dia de atraso.
- 3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
- 4. Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fase de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.
- 5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e a instalação da solução de gestão, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral.

**Cláusula 8.ª - Instalação de equipamentos**

- 1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos nos locais em que proceder à ativação do serviço.
- 2. No desenvolvimento da instalação dos bens objetos do Contrato, o adjudicatário obriga-se a observar as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Caderno de Encargos.
- 3. Durante a instalação, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação presencial, consistindo essa formação na explicação detalhada das funcionalidades dos equipamentos, acompanhada de intervenções práticas.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª - Testes de Aceitação**

1. Após concluída a entrega e a instalação dos equipamentos objeto do Contrato, o Município de Penalva do Castelo procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I e II ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
3. Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.
4. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **Cláusula 11.ª - Níveis de Serviço**

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço “Service Level Agreement - SLA”, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
  - a) Tempos de resposta 8x5;
  - b) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 13h00, as 14h00 e as 18h00, todos os dias úteis da semana.
  - c) Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.
  - d) Que o tempo de resolução não poderá ultrapassar o dia útil seguinte.
  - e) O tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 16 horas úteis;

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 8x5.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.<sup>a</sup> - Patentes, Marcas Registadas e licenças**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

### **Capítulo III - Obrigações do contraente público**

#### **Cláusula 14.ª - Preço Base**

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o contraente público pagará ao fornecedor até ao preço máximo de 25 630,12€ (vinte e cinco mil seiscientos e trinta euros e doze cêntimos).
2. O montante a receber pelo fornecedor pela prestação de serviços inclui uma componente fixa e uma componente variável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos.
3. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
4. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

#### **Cláusula 15.ª - Condições de Pagamento**

1. O pagamento das faturas processar-se-á nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e pagamento de despesas pelo contraente público.
2. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados trimestralmente após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes da proposta.
3. As faturas vencem-se no prazo de 30 dias após a receção das mesmas pelo contraente público.
4. Somente serão pagos os fornecimentos efetuados e os serviços integralmente realizados.

### **Capítulo IV - Disposições Finais**

#### **Cláusula 16.ª - Cessão da Posição Contratual**

1. No decurso da execução do contrato, o contraente público pode, mediante pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da respetiva posição contratual.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor no presente procedimento;
  - b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> - Alterações Contratuais**

1. O contrato só pode ser alterado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, com um dos fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sendo descontinuada a tecnologia de suporte aos serviços, ou efetuada a implementação de outro (s) serviço(s) que o(s) substitua(m), o fornecedor deve comunicar logo que possível ao contraente público essa extinção ou substituição.
3. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no Contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

**Cláusula 18.<sup>a</sup> - Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 19.<sup>a</sup> - Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 21.<sup>a</sup> - Legislação Aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Cláusula 22.<sup>a</sup> - Quantidade e características dos equipamentos**

A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede do Município de Penalva do Castelo, das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

---

| <b>Tipo de Equipamento</b> | <b>Quantidades Necessárias</b> |
|----------------------------|--------------------------------|
| Tipo A                     | 2                              |
| Tipo B                     | 1                              |
| Tipo C                     | 2                              |
| Tipo D                     | 1                              |
| Tipo E                     | 1                              |
| Tipo F                     | 2                              |
| Tipo G                     | 1                              |

- a) Os equipamentos a fornecer, tipo A ao G devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo I.
- b) Os equipamentos do Tipo A e B devem ser novos e com os contadores a 0 (zero).
- c) Os equipamentos do Tipo C ao G podem ser reconicionados ou novos, desde que estejam em bom estado.
- d) A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- e) Os equipamentos devem ser somente de um único fabricante.
- f) Por tipologia apenas pode existir um único modelo.
- g) O volume mensal incluído fixa-se nas 25.000 páginas PB e 3.000 páginas cor.

**Cláusula 23.<sup>a</sup> - Condições gerais**

- 1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público.
- 2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- 3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.

Paços do Município de Penalva do Castelo 06 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara

(Francisco Lopes de Carvalho)